



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2133/2022

“Atribui aos organizadores de shows e eventos, a responsabilidade pela limpeza de solo público, após realização de atividade no âmbito do município de Piquete e dá outras providências”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da disposição de coletores de resíduos durante o evento e da limpeza das ruas após a realização destes por parte de seus organizadores, no âmbito do Município de Piquete, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se a:

- I** – Shows e eventos similares;
- II** – Festas de época;
- III** – Festas particulares;
- IV** – Qualquer outra atividade que produza lixo.



Artigo 2º - A limpeza das ruas e dos coletores deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Artigo 3º - É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos em recicláveis e não recicláveis.

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei, resultará na penalidade de suspensão do direito de realização de quaisquer dos eventos previstos no Artigo 1º, parágrafo único, pelo período de 1 (um) ano e multa de 30 (trinta) UFESP's;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de maio de 2022.

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal de Piquete

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX

Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 30 (trinta) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.